



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

LEI ORDINÁRIA N° 476, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM:

07/12/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a dissolução, liquidação e posterior extinção do CNPJ sob nº 06.103.015/0001-61 que trata da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Eldorado Do Carajás/PA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIOU** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a dissolução, liquidação e posterior extinção, tão somente, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 06.103.015/0001-61, que trata da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Eldorado Do Carajás/PA, localizada à Rua da Rodoviária – SN – Centro – KM 02, CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás/PA, junto à Receita Federal do Brasil (RFB), após cumpridas as exigências legais, assumindo os direitos e obrigações decorrentes do presente ato.

Parágrafo único – Após a formalização do Processo Administrativo que trata o *caput* deste artigo, a Município de Eldorado do Carajás/PA irá suceder os direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Art. 2º Procedida a liquidação e extinção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 06.103.015/0001-61, todos os bens móveis, imóveis e obrigações ficam transferidos para o Município de Eldorado do Carajás/PA, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a inscrever no Cadastro Patrimonial do Município os bens móveis e imóveis decorrentes da dissolução, bem como a contabilizar perante o Departamento de Contabilidade Municipal o ativo e o passivo existente.

Art. 3º Em decorrência da extinção da que trata a presente Lei, fica o Município de Eldorado do Carajás/PA autorizado a assumir o passivo que por ventura for

*Recebido
15-12-21
Sarah Kinkler*



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

comprovado mediante ações judiciais ainda não alcançados pelos efeitos do instituto da prescrição e decadência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de dezembro de 2021.

Iara Braga Miranda
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA